DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quinta-feira, 12 de junho de 2025 | Ano III | Edição nº 228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1587
De 11 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 017/2025
De 27/05/2025
PROJETO DE LEI PM 006/2025
DE 22/04/2025

"Autoriza o Município de Santa Lúcia – SP a Participar do Consórcio Intermunicipal Culturando e ratifica a assinatura do Prefeito Municipal no Termo Aditivo ao Contrato de Criação do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), que foi criado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal Culturando é constituído sob a forma de associação pública de direito público interno, de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias das peças orçamentárias, a fim de suportar a participação no Consórcio Intermunicipal Culturando.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°066
De 11 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 018/2025
De 10/06/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 006/2025
DE 22/04/2025

"Dispõe sobre a criação de função de Coordenador Pedagógico e cargo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil (PEB I – EI) e Professores de Educação Básica II – Educação Inclusiva (PEB II – EI) no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 15/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Anterior	Denominação Atual	Total de Vagas	Vagas Providas	Em Exercício	Afastamentos	Formas de Provimento	Escala Remuneratória
Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil (PEB I – EI)	25	19	19	00	Efetivo	Anexo IV
Professor de Educação Especial	Professor de Educação Básica II – Educação Inclusiva (PEB II – EI)	15	07	07	00	Efetivo	Anexo IV
Assessor Pedagógico	Coordenador Pedagógico	05	04	04	00	Designação	Anexo V

Art. 2º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°067
De 11 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 019/2025
De 10/06/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 007/2025

DE 22/04/2025

"Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 034/2022 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1°. O artigo 2º da Lei Complementar nº 034/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....:

Número de Dias de Afastamento	Prêmio Assiduidade
0 (zero) falta justificada ou injustificada	R$ 90,00 (noventa reais)

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar nº 034/2022 permanecem em vigor.

Art. 3º. O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será aplicado e incidirá a partir de 01 de maio de 2.025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°068

De 11 de junho de 2025

AUTOGRAFO N° 020/2025

De 10/06/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 010/2025

DE 22/04/2025

"Dispõe sobre o aumento do valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Servidores Públicos do Município de Santa Lúcia farão jus a um reajuste no vale alimentação, a ser implementado para todos os funcionários públicos, independentemente de carga horária trabalhada, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será aplicado e incidirá a partir de 01 de maio de 2.025.

Art. 3º. Fica instituído o Décimo Terceiro Vale Alimentação, no valor de R$ 600,16 a ser pago em duas parcelas iguais e consecutivas, a partir do mês de referência setembro, a ser paga nos meses de outubro e novembro, com início no ano de 2025.

Parágrafo único. Sobre o décimo terceiro vale alimentação não incidirão descontos dos dias de falta e atestados médicos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°069

De 11 de junho de 2025

AUTOGRAFO N° 021/2025

De 10/06/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 011/2025

DE 13/05/2025

"Concede a Revisão Geral Anual dos Subsídios, nos termos do artigo 7º, VII e artigo 37, X ambos Constituição Federal de 1988".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos Subsídios, em conformidade ao que preceitua o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, respeitando-se o disposto no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As bases dos subsídios serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos).

Art. 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de 01 de maio de 2.025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°070

De 11 de junho de 2025

AUTOGRAFO N° 022/2025

De 10/06/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 012/2025

DE 13/05/2025

"Concede a Revisão Geral Anual dos Salários, nos termos do artigo 7º, VII e artigo 37, X ambos Constituição Federal de 1988".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos salários, em conformidade ao que preceitua o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, respeitando-se o disposto no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As bases salariais serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos).

Art. 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de 01 de maio de 2.025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.

DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: PAPELARIA ESTRELA DO ORIENTE LTDA

RECORRIDA: ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

DECISÃO PROFERIDA PELA SENHORA PREGOEIRA

(...) Ante todo o exposto, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos já mencionados. Diante de tudo, fica mantida a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela empresa licitante PAPELARIA ESTRELA DO ORIENTE LTDA. Em atenção ao § 2°, do art. 165, da Lei n° 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo Artigo, encaminho estes autos à decisão da autoridade Superior. Santa Lúcia/SP, 10 de junho de 2025. Gabriela Maria Caetano- Pregoeira

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

(...) Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pela Senhora Pregoeira, RATIFICO a decisão proferida, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela recorrente PAPELARIA ESTRELA DO ORIENTE LTDA., mantendo assim, a desclassificação da sua proposta, bem como, a classificação da proposta apresentada pela licitante ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, e sua respectiva habilitação. Determino que seja dado prosseguimento ao certame, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei 14.133/2021. Santa Lúcia/SP, 10 de junho de 2025. ANTONIO CARLOS ABUABUD JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA.

.....